

comercialização de produtos para a construção civil, exploração e administração de imóveis, que venha a adquirir ou a tomar de arrendamento, de empreendimentos turísticos ou alheios, bem como a compra de imóveis para revenda.

ARTIGO 4.º

O capital social é de vinte e três mil euros, integralmente realizado, correspondendo à soma de duas quotas uma no valor de quinze mil setecentos e quarenta e cinco euros e outra no valor de sete mil setecentos e cinquenta e cinco euros, pertencentes ao sócio Lionel Alain Jean Marie Albert Nguyen.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

19 de Setembro de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Eduardo Manuel Marques Jorge*.
2008000125

DRAG RACING TEAM — RESTAURAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 022 790; identificação de pessoa colectiva n.º 507294637; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 10/050902.

Certifico que entre Fernando Manuel Henrique Costa, casado com Marta Alexandra dos Santos Moreira Costa na comunhão de adquiridos, Marta Alexandra dos Santos Moreira Costa, Alexandre Paulo Nogueira da Silva, casado com Ana Cristina Correia do Sacramento Pinheiro Fernandes na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Drag Racing Team — Restauração e Produção de Eventos Desportivos, L.ª, e tem a sua sede na Rua Rainha Santa Isabel, 40-A/B, Cacém, freguesia de Aigualva-Cacém, concelho de Sintra.

2 — A gerência fica autorizada a criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de restauração e produção de eventos desportivos.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros, e corresponde à soma de três quotas, uma de dois mil euros pertencente ao sócio Fernando Manuel Henrique Costa e duas iguais dos valores nominais de mil e quinhentos euros, pertencentes cada uma delas a cada um dos sócios Alexandre Paulo Nogueira da Silva e Marta Alexandra dos Santos Moreira Costa.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, incumbe aos sócios Fernando Manuel Henrique Costa, Alexandre Paulo Nogueira da Silva, Marta Alexandra dos Santos Moreira Costa desde já designados gerentes.

2 — A sociedade obriga-se com duas assinaturas.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedade reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

1 — É livre a cessão de quotas, entre sócios mas a terceiros, têm direito de preferência a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo lugar.

2 — Para efeitos do exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota, comunicá-lo-á à sociedade e aos restantes sócios, se os houver, por carta registada com aviso de recepção, indicando o adquirente, o preço e as demais condições da transmissão.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Por acordo entre a sociedade e o titular da quota;

b) Se o titular da quota não cumprir as suas obrigações para com a sociedade quanto à realização do capital social,

c) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

d) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem aviso prévio e expresso consentimento da sociedade;

e) Se o titular da quota for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

g) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

h) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiro legítimos;

i) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

j) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

2 — A deliberação de amortização deve ser tomada no prazo de 90 dias a contar do conhecimento do gerente da sociedade do facto que permita a amortização.

3 — Deliberada uma amortização com base nos respectivos pressupostos legais e contratuais a sua contrapartida será paga em função do último balanço aprovado e nas condições que a assembleia geral deliberar, em cumprimento dos prazos e limites legais.

4 — A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou aumento do valor das restantes quotas ou ainda a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

7 de Setembro de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Eduardo Manuel Marques Jorge*.
2009795717

O TAPADINHAS — CRECHE, JARDIM-DE-INFÂNCIA E ATL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 15 951/000828; identificação de pessoa colectiva n.º 505000229; inscrição n.º 12; número e data da apresentação: 24/050722.

Certifico que foi alterado o pacto social tendo em consequência alterado os artigos 1.º e 3.º, que ficaram com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma O Tapadinhas — Creche, Jardim-de-Infância e ATL, L.ª

2 — A sede social é na Praceta de Diogo Cão, 1, em Algueirão, freguesia de Algueirão-Mem Martins, concelho de Sintra.

ARTIGO 3.º

O objecto da sociedade consiste nas actividades de creche, jardim-de-infância e ATL

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

3 de Agosto de 2005. — O Segundo-Ajudante, *Cristina Paula Pires Rosa*.
2003581995

LUÍS DA GRAÇA — MECÂNICA DE PRECISÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 9733/950221; identificação de pessoa colectiva n.º 503556688; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 08/052726.

Certifico que foi alterado o pacto social tendo em consequência alterado o artigo 3.º, que ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

A gerência, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete a sócios e a não sócios.

3 — A gerência da sociedade pertence, desde já, aos sócios Luís da Graça e Maria Helena da Silva Gonçalves Graça, já nomeados gerentes, e ainda aos não sócios Paulo Alexandre Gonçalves Graça e António Pedro Gonçalves Graça, desde já nomeados gerentes.

2 — A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

a) Com a intervenção de um dos gerentes Luís da Graça ou Maria Helena da Silva Gonçalves;

b) Com a intervenção conjunta dos gerentes Paulo Alexandre Gonçalves Graça e António Pedro Gonçalves Graça.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

4 de Agosto de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Cristina Paula Pires Rosa*.
2009794931

IBER FOODS — PRODUTOS ALIMENTARES E BIOLÓGICOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 022 785/050902; identificação de pessoa colectiva n.º 507415876; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 02/050902.

Certifico que entre Maria Isabel Cabral de Magalhães e Rodrigo Gonçalo Rodrigues Vasques Jorge foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade é uma sociedade comercial por quotas e a sua firma é constituída pela denominação Iber Foods — Produtos Alimentares e Biológicos, L.^{da}

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Pé de Mouro, Centro Empresarial Lusoworld, em Bernardos, denominado Tapada, em Capa Rota, armazém com o n.º 32, freguesia de São Pedro de Penaferrim, concelho de Sintra.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sede social pode ser transferida, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — A gerência pode deliberar a criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação que julgue convenientes, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto social investigar, fabricar e comercializar produtos alimentares e extractos de materiais biológicos, destinados às indústrias alimentar, cosmética e farmacêutica, bem como serviços e processos tecnológicos.

ARTIGO 4.º

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto: idêntico ou diferente do seu, bem como participar em quaisquer formas de cooperação entre empresas, designadamente em consórcios, associações em participação e agrupamentos complementares de empresas, desde que tal seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 5.º

O capital social é de vinte mil euros, encontrando-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo à soma de duas quotas, uma no valor nominal de dez mil e duzentos euros, pertencente à sócia Maria Isabel Cabral de Magalhães, e outra no valor nominal de nove mil e oitocentos euros, pertencente ao sócio, Rodrigo Gonçalo Rodrigues Vasques Jorge.

ARTIGO 6.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até aos montante global de quarenta mil euros, desde que deliberadas pela vontade unânime de todos os sócios.

ARTIGO 7.º

1 — A cessão de quota ou parte de quota a terceiros, excepto se se tratar de descendentes ou ascendentes de qualquer dos sócios, fica dependente do consentimento da sociedade, nos termos das disposições legais aplicáveis.

2 — A sociedade goza do direito de preferência na cessão total ou parcial de quotas, sendo, este direito, quando a sociedade não quiser usar dele, atribuído aos sócios não cedentes e, se houver mais de um a preferir, a quota ou parte da quota será por eles adquirida na proporção das quotas de que, ao tempo, sejam titulares.

ARTIGO 8.º

A quota não poderá, no todo ou em parte, ser dada em caução ou garantia de qualquer obrigação, sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO 9.º

1 — A sociedade tem o direito de amortizar quotas, ou, em vez disso, fazê-las adquirir, por um sócio ou sócios, no âmbito da lei, nos casos seguintes:

- a) Quando a sociedade o acorde com o respectivo titular;
- b) Quanto se trate de quota que a sociedade tenha adquirido;
- c) Quando em qualquer processo haja de proceder-se à venda ou adjudicação e quota;
- d) Quando a quota seja cedida a estranhos com infracção do disposto no artigo 7.º ou constituída em caução ou garantia com violação do disposto no artigo 8.º;
- e) No caso de morte de qualquer sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- h) Por exoneração ou exclusão do sócio titular.

2 — Salvo nos casos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 deste artigo contrapartida da amortização será a que corresponder ao último balanço aprovado.

3 — A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo o pagamento da quota em causa ser realizado a pronto ou em quatro prestações semestrais e iguais, conforme for determinado na mesma assembleia.

ARTIGO 10.º

1 — A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, será exercida por um ou mais gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — A sociedade obriga-se pela intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já designado gerente o sócio Rodrigo Gonçalo Rodrigues Vasques Jorge.

4 — A gerência tem a faculdade de nomear mandatários ou procuradores de sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO 11.º

A assembleia geral decidirá por deliberação, tomada por maioria simples dos votos representativos do capital social, sobre o montante dos lucros a serem destinados a reservas tendo no âmbito da lei não as distribuir.

6 de Setembro de 2005. — O Segundo-Ajudante, *Fernando Manuel Pereira Coimbra Fernandes*.
2009823672

RUI & PEDRO MAIA — COMÉRCIO DE MATERIAIS E DESINFECTANTES DENTÁRIOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 12 808; identificação de pessoa colectiva n.º 503971790; data do depósito: 160603.

Certifico que foram depositados os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2002.

29 de Março de 2005. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel Ramos Cunha*.
2003128824

JÚLIO LUÍS DA SILVA BASTOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 020 560/030905; identificação de pessoa colectiva n.º 506701514; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 26/050322.

Certifico que foi aumentado o capital social de 400 000\$ para € 5000 tendo alterado o artigo 3.º do contrato, que ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de € 5000, e corresponde à soma de duas quotas, uma com o valor nominal de € 3000 pertencente ao sócio Júlio Luís da Silva Bastos e outra com o valor nominal de € 2000, pertencente ao sócio Luís Alberto Pires Bastos.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

1 de Abril de 2005. — O Segundo-Ajudante, *Fernando Manuel Pereira Coimbra Fernandes*.
2010235266